



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 28/2023,
CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO
SETOR ARTISTICO (BANDA) PARA
REALIZAÇÃO DE SHOW EM
COMEMORAÇÃO AOS 31 ANOS DO
MUNICÍPIO COM ESTRUTURA DE SOM E
LUZES).

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COXILHA, entidade jurídica de Direito público, com sede à Av. Fioravante Franciosi, 68, inscrito no CNPJ nº 92.411.933/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA**, portador do RG nº 007.521.370-26 e inscrito no CPF nº 6080830465, residente e domiciliado nesta cidade, e, de outro lado,

CONTRATADA: A empresa ANDERSON RONEI HANSEL 03160382028 inscrita no CNPJ sob o nº 23.907.510/0001/42 e estabelecida na Rua Relly de Vlieger, 142, centro, no município de Porto Lucena/RS representada pelo seu representante legal, Sr. **ANDERSON RONEI HANSEL**, inscrito no CPF sob o nº 031.603.820-28 de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato conforme Processo nº 11/2023 e Inexigibilidade nº 01/2023, e também será regido pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente, sujeitando-se principalmente às cláusulas e condições contidas na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, DO PREÇO E REEQUILÍBRIO FINANCEIRO:

1 - CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO SETOR ARTISTICO (BANDA) PARA REALIZAÇÃO DE SHOW EM COMEMORAÇÃO AOS 31 ANOS DO MUNICÍPIO COM ESTRUTURA DE SOM E LUZES).

	Qtde.	Unidade de medida	Valor de Unitário	
--	-------	-------------------	-------------------	--



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

	1	UN		CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO SETOR ARTISTICO (BANDA) PARA REALIZAÇÃO DE SHOW EM COMEMORAÇÃO AOS 31 ANOS DO MUNICÍPIO COM ESTRUTURA DE SOM E LUZES) , A REALIZAR-SE NO DIA 18 DE MARÇO DE 2023, SENDO A BANDA G10 (DURARAÇÃO DE 4 HORAS).
--	---	----	--	--

- 1.1 - O valor total do contrato é de **R\$ 19.250,00** (dezenove mil, duzentos e cinquenta reais) estando incluso todos os custos necessários para a realização do show/baile, sendo estrutura de sonorização e iluminação, transporte e hospedagem da equipe contratada, além dos profissionais os quais se apresentarão na ocasião “G10”.
- 1.2 – Despesas de alimentação (bebidas) e estadia será por conta da contratada.
- 1.3 – O evento terá duração de 4 horas com intervalo de 30 minutos, com início previsto para as 23:00 horas do dia 18 de março de 2023.
- 1.4 1.2 - As retenções dos tributos serão efetuadas de acordo com a legislação vigente e conforme o enquadramento da Empresa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

- 2.1 – O pagamento será realizado após 10 (dez) dias dos serviços realizados autorizados pela Sec. De Administração, através de depósito bancário na conta da contratada, posterior verificação/aceitação dos serviços.
- 2.2 - Será obrigatório constar em cada Nota Fiscal emitida, a identificação do presente Contrato.
(Contrato Adm. nº 28/2023.)
- 2.3 - A aceitação dos serviços prestados será atestada por escrito pelo Fiscal do Contrato, o Sra. Michele Góis, ou pelo seu substituto legal.
- 2.4 O pagamento será mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA.
- 2.5 Em hipótese alguma haverá pagamentos antecipados.
- 2.6 - Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro dos itens, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.
- 2.7 As despesas decorrentes deste contrato correrão á conta da seguinte Dotação Orçamentária:
Sec. De Educação
Festividades e Homenagens
11240 – 03.01.04.122.0004.2015.3.3.90.39.23.00.00
Recurso: 1500



CLAUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a) Fica a cargo da contratada providenciar palco e energia elétrica compatível com evento;
- b) executar o objeto contratado conforme especificações deste contrato e em consonância com a proposta de preços;
- c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- e) arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- f) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- g) arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, alimentação dos empregados (motoristas e operadores de máquinas);
- h) fornecer para seus empregados (motoristas e operadores de máquinas) os equipamentos de proteção individuais (EPIs), além de ser responsável por qualquer dano, acidente ou sinistro que possa ocorrer na execução dos trabalhos por falta de segurança ou equipamentos adequados.
- i) manter os empregados devidamente registrados, assumindo total responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos diversos, assim como o cumprimento de todas as demais obrigações;
- j) substituir qualquer empregado seu, mediante simples pedido do Contratante, cuja presença seja desaconselhável para o andamento dos serviços, ou qualquer outro motivo que a Contratante julgue necessário.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O contratado deverá realizar o show no local indicado pela Administração Municipal na data combinada, nos locais determinados na Ordem de Serviço, sendo que somente após a prestação dos mesmos poderá ser emitida a Nota Fiscal para fatura.

4.2. Os serviços deverão atender adequadamente as necessidades da Secretaria, a fim de permitir completa segurança e qualidade dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DA MEDIÇÃO/AFERIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – O pagamento será realizado após 10 (dez) dias dos serviços realizados autorizados pela Sec. De Administração, através de depósito bancário, posterior verificação/aceitação dos serviços.



CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 – A vigência do contrato será da execução do objeto no dia do evento, a ser realizado no dia 18 de março de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - OS CONTRATADOS estão sujeitos as penalidades previstas no capítulo IV da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das seguintes.

7.2 - O presente CONTRATO será rescindido, do pleno direito, ocorrendo qualquer das causas previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, apuradas em processo administrativo, assegurado o direito a contraditório e à ampla defesa.

7.3 - A parte que der causa a rescisão do contrato está sujeita ao pagamento de uma multa equivalente a 20% (vinte por cento) do custo total do contrato, sem prejuízo de perdas e danos e demais sanções administrativas, civis ou criminais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - O MUNICÍPIO acompanhará e fiscalizará a execução através de servidor designado para este fim, comprometendo-se o CONTRATADO a fornecer-lhe as informações que requisitar a facultar-lhe o acesso nos locais onde o objeto deste estiver sendo desenvolvido, sob as penas do artigo 87 da Lei 8.666/93, aplicados conforme a gravidade da infração.

8.2 - O CONTRATADO é responsável pelos salários da mão-de-obra que utilizar e os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, podendo o MUNICÍPIO exigir a comprovação do seu cumprimento.

8.3 - O CONTRATADO é responsável pelos danos que causar, por culpa ou dolo, na execução do contrato, ao MUNICÍPIO ou a terceiros.

8.4 - A subcontratação da execução do presente contrato não será admitida.

8.5 - O CONTRATADO manterá um preposto no local da execução do objeto do contrato para representá-lo.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

9.1 - É competente o Foro da Comarca de Passo Fundo – RS para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por motivo privilegiado que seja.

Por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme segue assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

Prefeitura Municipal de Coxilha – RS, em 03 de fevereiro de 2023.

JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ANDERSON RONEI HANSEL
BANDA G10
CONTRATADA

MICHELE GOIS
DIRIGENTE DA CULTURA
GESTOR DO CONTRATO

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: 718.518.610-84

Nome: _____
Responsável pelo Setor de
Contratos e Licitações
Portaria Nº 10.386/2022
CPF: _____ Coxilha - RS



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 28/2023,
CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO
SETOR ARTISTICO (BANDA) PARA
REALIZAÇÃO DE SHOW EM
COMEMORAÇÃO AOS 31 ANOS DO
MUNICÍPIO COM ESTRUTURA DE SOM E
LUZES).

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COXILHA, entidade jurídica de Direito público, com sede à Av. Fioravante Franciosi, 68, inscrito no CNPJ nº 92.411.933/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA**, portador do RG nº 007.521.370-26 e inscrito no CPF nº 6080830465, residente e domiciliado nesta cidade, e, de outro lado,

CONTRATADA: A empresa **ANDERSON RONEI HANSEL 03160382028** inscrita no CNPJ sob o nº 23.907.510/0001/42 e estabelecida na Rua Relly de Vlieger, 142, centro, no município de Porto Lucena/RS representada pelo seu representante legal, Sr. **ANDERSON RONEI HANSEL**, inscrito no CPF sob o nº 031.603.820-28 de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato conforme Processo nº 11/2023 e Inexigibilidade nº 01/2023, e também será regido pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente, sujeitando-se principalmente às cláusulas e condições contidas na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, DO PREÇO E REEQUILÍBRIO FINANCEIRO:

1 - CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO SETOR ARTISTICO (BANDA) PARA REALIZAÇÃO DE SHOW EM COMEMORAÇÃO AOS 31 ANOS DO MUNICÍPIO COM ESTRUTURA DE SOM E LUZES).

	Qtde.	Unidade de medida	Valor de Unitário	
--	-------	-------------------	-------------------	--



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

	1	UN		CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO SETOR ARTISTICO (BANDA) PARA REALIZAÇÃO DE SHOW EM COMEMORAÇÃO AOS 31 ANOS DO MUNICÍPIO COM ESTRUTURA DE SOM E LUZES) , A REALIZAR-SE NO DIA 18 DE MARÇO DE 2023, SENDO A BANDA G10 (DURARAÇÃO DE 4 HORAS).
--	---	----	--	--

1.1 - O valor total do contrato é de **R\$ 19.250,00** (dezenove mil, duzentos e cinquenta reais) estando incluso todos os custos necessários para a realização do show/baile, sendo estrutura de sonorização e iluminação, transporte e hospedagem da equipe contratada, além dos profissionais os quais se apresentarão na ocasião "G10".

1.2 - Despesas de alimentação (bebidas) e estadia será por conta da contratada.

1.3 - O evento terá duração de 4 horas com intervalo de 30 minutos, com início previsto para as 23:00 horas do dia 18 de março de 2023.

1.4 1.2 - As retenções dos tributos serão efetuadas de acordo com a legislação vigente e conforme o enquadramento da Empresa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

2.1 - O pagamento será realizado após 10 (dez) dias dos serviços realizados autorizados pela Sec. De Administração, através de depósito bancário na conta da contratada, posterior verificação/aceitação dos serviços.

2.2 - Será obrigatório constar em cada Nota Fiscal emitida, a identificação do presente Contrato.
(Contrato Adm. nº 28/2023.)

2.3 - A aceitação dos serviços prestados será atestada por escrito pelo Fiscal do Contrato, o Sra. Michele Góis, ou pelo seu substituto legal.

2.4 O pagamento será mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA.

2.5 Em hipótese alguma haverá pagamentos antecipados.

2.6 - Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro dos itens, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

2.7 As despesas decorrentes deste contrato correrão á conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Sec. De Educação

Festividades e Homenagens

11240 – 03.01.04.122.0004.2015.3.3.90.39.23.00.00

Recurso: 1500



CLAUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a) Fica a cargo da contratada providenciar palco e energia elétrica compatível com evento;
- b) executar o objeto contratado conforme especificações deste contrato e em consonância com a proposta de preços;
- c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- e) arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- f) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- g) arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, alimentação dos empregados (motoristas e operadores de máquinas);
- h) fornecer para seus empregados (motoristas e operadores de máquinas) os equipamentos de proteção individuais (EPIs), além de ser responsável por qualquer dano, acidente ou sinistro que possa ocorrer na execução dos trabalhos por falta de segurança ou equipamentos adequados.
- i) manter os empregados devidamente registrados, assumindo total responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos diversos, assim como o cumprimento de todas as demais obrigações;
- j) substituir qualquer empregado seu, mediante simples pedido do Contratante, cuja presença seja desaconselhável para o andamento dos serviços, ou qualquer outro motivo que a Contratante julgue necessário.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O contratado deverá realizar o show no local indicado pela Administração Municipal na data combinada, nos locais determinados na Ordem de Serviço, sendo que somente após a prestação dos mesmos poderá ser emitida a Nota Fiscal para fatura.

4.2. Os serviços deverão atender adequadamente as necessidades da Secretaria, a fim de permitir completa segurança e qualidade dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DA MEDIÇÃO/AFERIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – O pagamento será realizado após 10 (dez) dias dos serviços realizados autorizados pela Sec. De Administração, através de depósito bancário, posterior verificação/aceitação dos serviços.



CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 – A vigência do contrato será da execução do objeto no dia do evento, a ser realizado no dia 18 de março de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - OS CONTRATADOS estão sujeitos as penalidades previstas no capítulo IV da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das seguintes.

7.2 - O presente CONTRATO será rescindido, do pleno direito, ocorrendo qualquer das causas previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, apuradas em processo administrativo, assegurado o direito a contraditório e à ampla defesa.

7.3 - A parte que der causa a rescisão do contrato está sujeita ao pagamento de uma multa equivalente a 20% (vinte por cento) do custo total do contrato, sem prejuízo de perdas e danos e demais sanções administrativas, civis ou criminais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - O MUNICÍPIO acompanhará e fiscalizará a execução através de servidor designado para este fim, comprometendo-se o CONTRATADO a fornecer-lhe as informações que requisitar a facultar-lhe o acesso nos locais onde o objeto deste estiver sendo desenvolvido, sob as penas do artigo 87 da Lei 8.666/93, aplicados conforme a gravidade da infração.

8.2 - O CONTRATADO é responsável pelos salários da mão-de-obra que utilizar e os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, podendo o MUNICÍPIO exigir a comprovação do seu cumprimento.

8.3 - O CONTRATADO é responsável pelos danos que causar, por culpa ou dolo, na execução do contrato, ao MUNICÍPIO ou a terceiros.

8.4 - A subcontratação da execução do presente contrato não será admitida.

8.5 - O CONTRATADO manterá um preposto no local da execução do objeto do contrato para representá-lo.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

9.1 - É competente o Foro da Comarca de Passo Fundo – RS para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por motivo privilegiado que seja.

Por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme segue assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

Prefeitura Municipal de Coxilha – RS, em 03 de fevereiro de 2023.

JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ANDERSON RONEI HANSEL
BANDA G10
CONTRATADA

MICHELE GOIS
DIRIGENTE DA CULTURA
GESTOR DO CONTRATO

Testemunhas:

Nome:

CPF: 748.518.610-84

Evilina Salinet
Responsável pelo Setor de
Contratos e Licitações
Portaria Nº 10.386/2022
Coxilha - RS

Nome:

CPF:

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 28/2023**

**ESPÉCIE: CONTRATO Nº 28/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COXILHA
CONTRATADA: ANDERSON RONEI HANSEL
03160382028
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO
SETOR ARTISTICO (BANDA) PARA REALIZAÇÃO DE
SHOW EM COMEMORAÇÃO AOS 31 ANOS DO
MUNICÍPIO COM ESTRUTURA DE SOM E LUZES).
VALOR: R\$ 19.250,00 (dezenove mil, duzentos e cinquenta
reais)
INÍCIO: 03/02/2023 VIGÊNCIA: 18/03/2023
ASSINAM: PELO MUNICÍPIO DE COXILHA: JOÃO
EDUARDO OLIVEIRA MANICA, PREFEITO MUNICIPAL
PELA EMPRESA: ANDERSON RONEI HANSEL**

**Publicado por:
Evilin Salinet Nunes
Código Identificador: EAA4244F**

Materia publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado
do Rio Grande do Sul no dia 06/02/2023. Edição 3503
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>